

Conselho
XXXXXXXXXXXX

397

M. T. T. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(30-577/40)

A C Ó R D A O:

AG/HLM

Proc. 11.344/39

1940

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que João José de Sá reclama contra sua demissão do Lloyd Brasileiro, ocorrida em 1931:

CONSIDERANDO que a reclamação, segundo bem esclarece o parecer emitido pela Procuradoria deste Conselho, é carecedora de fundamento;

CONSIDERANDO, de fato, que o suplicante, quando foi dispensado da Empresa, ainda não possuía o decênio garantidor do direito de estabilidade;

CONSIDERANDO que a espécie é regida pela Lei 5.109, de 20 de dezembro de 1936, em cuja vigência ocorreu a demissão, e, assim, não tem cabimento a aplicação da jurisprudência firmada pelo Conselho sobre contagem de tempo de serviço para gerar a estabilidade nos termos do dec. 22.87, de 1933;

CONSIDERANDO que a citada Lei 5.109, pelo seu art. 43, exigia como condição básica para a estabilidade dez anos de serviços efetivos, e o tempo de serviço apurado em favor do reclamante, segundo o critério da lei, atingiu somente a 6 anos, 3 meses e 23 dias;

RESOLV a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em face do exposto, julgar improcedente a reclamação, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940

a) L.M. Ribeiro Gonçalves

Presidente

a) Mathias Costa

Relator

Fui presente - a) X Valdo de Vasconcellos

Adjunto do Procurador Geral.
Interino

Publicado no "Diário Oficial" em 9/9/40.